



Decreto n.º 99 de 04 de junho de 2021.

Certifico que o documento foi publicado na
presente data no quadro de publicações dos
atos da Administração 04/06/21
Wendell dos Reis
Responsável

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES PARA A
ONDA VERMELHA, EM SITUAÇÃO
AGRAVADA EM RAZÃO DE CENÁRIO
EPIDEMIOLÓGICO E ASSISTENCIAL
DESFAVORÁVEL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE QUELUZITO, ALÉM DE
DETERMINAR OUTRAS MEDIDAS
PERTINENTES AO COMBATE À PANDEMIA
COVID - 19.

O Prefeito Municipal de Queluzito, no uso de suas atribuições,
em especial as previstas no artigo 88, inciso I, "a" da Lei Orgânica
Municipal, da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que o município de Queluzito aderiu ao
Programa do Estado de Minas Gerais "Minas Consciente", conforme
Decreto Municipal n° 80/2020 e, nessa condição, deve estar alinhado
com as decisões do Comitê Extraordinário, como também do Regional
da Macrorregião de Barbacena;

CONSIDERANDO, ainda que, a Deliberação do Comitê
Extraordinário COVID-19 N° 160, de 03 de junho de 2021, deliberou pela



adoção do Protocolo Onda Vermelha - situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, na região Macrorregião Centro-Sul, da qual o município de Queluzito pertence;

CONSIDERANDO, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 159, de 03 de junho de 2021, que alterou para situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 39, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de adoção de medidas mais restritivas tendo em vista que os números de casos confirmados e ocupação de leitos de UTI se apresentam bastante elevado, de forma a reduzir a transmissão e conter avanço da COVID no território;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do município de Queluzito, pelo período de 06/04/2021 a 11/04/2021, o exercício das atividades econômicas de acordo com o novo protocolo sanitário previstos para a Onda Vermelha - situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, versão 3.7 de 03/06/2021 do Plano "Minas Consistente", no endereço eletrônico

<https://www.mg.gov.br/minasconsistente/empresas/ips>



Parágrafo único. Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município Queluzito - MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares.

Art. 2º. As medidas emergenciais determinadas por este Decreto têm por finalidade recuperar a integridade do Sistema Estadual e Saúde e a interação das Redes Locais e Regionais de Assistência à Saúde Pública, em razão da Pandemia da COVID-19, e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Art. 3º. Deverão ser observadas as recomendações gerais sobre distanciamento constantes no novo protocolo sanitário, previsto para a Onde Vermelha - situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, do Plano "Minas Consciente".

§1º. Todos os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem em local visível, preferencialmente na entrada, a limitação máxima de pessoas, absoluta ou percentual da capacidade.

§2º. Todos os estabelecimentos ficam, também, obrigados a organizar o atendimento interno e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, respeitando o uso obrigatório de máscara.



Art. 4º. Fica proibido no âmbito do Município de Queluzito o funcionamento de academias, clubes e salões de beleza, conforme o novo protocolo sanitário previsto para a Onda Vermelha - situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, versão 3.7 de 03/06/2021 do Plano "Minas Consistente".

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejistas de bebidas, boates, casas noturnas, espaços de eventos e praças de alimentação, no período compreendido entre 19 horas às 05 horas, observando sempre, os preceitos do novo protocolo do Plano "Minas Consciente" deste decreto e ainda:

I - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas;

II - proibição do autosserviço (*self-service*);

III - proibição do entretenimento;

IV - proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas "kids";

V - proibição de jogos como sinuca, "totó", dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

VI - fornecimento de copos exclusivamente descartáveis aos clientes e funcionários;

VII - fornecimento de talheres higienizados em embalagens individuais;



VIII - obrigação de disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada de todos os estabelecimentos.

§1º. Dentre o horário de 19 horas às 5 horas, previsto no *caput* deste artigo, aos estabelecimentos ali mencionados, só será permitido o funcionamento por *delivery*, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcóolicas e a retirada em balcão.

§2º. O serviço de *delivery* deverá se dar nos termos do Protocolo do "Minas Consciente" e com as portas e acessos às dependências fechados.

§3º. É estritamente proibido ao público consumir bebidas alcóolicas nos entornos dos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 6º. Fica proibida a realização de eventos, de qualquer natureza, públicos ou privados, independentemente do número de participantes, eventos esportivos, atrativos culturais e/ou naturais, bem como a realização de shows, apresentações artísticas musicais no âmbito do Município de Queluzito - MG.

Art. 7º. As efetivações das medidas previstas nos novos protocolos do Plano "Minas Consciente" serão de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive da Vigilância Sanitária, para as aplicações de sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar



aos infratores reponsabilização penal, com fulcro nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízos das penalizações previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das responsabilidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 9º. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 10. Revagam-se as disposições em contrários.

Art. 11. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 05 de junho de 2021.

Queluzito, 04 de junho de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal